



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

PROPOSTA DE LEI N.º /2008

De de Junho de 2008

Primeira alteração à Lei n.º 10/2007, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2008

A presente Lei visa complementar e actualizar o Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2008.

O Orçamento Rectificativo engloba uma actualização das receitas e despesas do Estado de Timor Leste.

O Anexo I estabelece o total estimado das receitas do Estado de Janeiro a Dezembro de 2008 derivadas de todas as fontes: petrolíferas, não petrolíferas, verbas dos parceiros de desenvolvimento, receitas das agências autónomas e outras receitas não fiscais. O total estimado de receitas de todas estas fontes passa a ser de US\$2,025.6 milhões.

O Anexo altera as dotações orçamentais para cada Órgão do Estado sistematizadas da forma seguinte:

1. \$59.418 Milhões para Salários e Vencimentos;
2. \$447.451 Milhões para Bens e Serviços;
3. \$39.442 Milhões para Capital Menor;
4. \$114.784 Milhões para Capital de Desenvolvimento;
5. \$ 112.217 Milhões para Pagamentos de Transferências Públicas.

O total das dotações orçamentais é assim de \$ 773.312 milhões.

Excluindo os órgãos autónomos, o total das dotações orçamentais para o OGE é de \$ 750.966 milhões.

A Conta do Tesouro do Estado inclui todas as receitas e despesas a partir dos "Órgãos Autónomos" auto-financiados, nomeadamente a Electricidade de Timor Leste (EDTL), a Administração de Aeroportos e Navegação Aérea de Timor-Leste, a Autoridade Portuária de Timor-Leste e o Instituto de Gestão de Equipamentos. As receitas dessas categorias estão incluídas sob a rubrica "Receitas Próprias dos Órgãos Autónomos" no Anexo I, estando o orçamento de despesas propostas inscritas no Anexo III.

O total das estimativas das despesas para os "Órgãos Autónomos" auto financiados dentro de 2008 é de \$ 22.346 milhões (incluindo um valor adicional de \$15.358 milhões transferido a partir do Governo central, a fim de subsidiar despesas que sejam superiores às receitas previstas).

O total estimado de despesas do OGI é de \$773.3 milhões, estando as receitas não petrolíferas estimadas nos \$86.5 milhões. O déficit fiscal não petrolífero é de \$686.8 milhões.

O Governo apresenta ao Parlamento Nacional, ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 97.º e do n.º 1 do artigo 145.º da Constituição da República, a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Alteração ao Orçamento do Estado para 2008

- 1- É alterado o Orçamento do Estado para 2008, aprovado pela Lei n.º 10/2007, de 31 de Dezembro, na parte relativa às tabelas constantes dos anexos I, II e III, a essa lei, quer nos termos dos artigos seguintes.
- 2- A alteração referida no número anterior, consta das tabelas dos anexos I, II e III à presente lei que substituem as tabelas dos anexos I, II e III da Lei n.º 10/2007, de 31 de Dezembro.
- 3- Os artigos 4.º e 8.º da Lei n.º 10/2007, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

[...]

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de Agosto, o montante das transferências do fundo petrolífero para 2008 não excede 686.8 milhões de dólares norte-americanos.

Artigo 8

[...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]



n) [...]

o) Fundo de Estabilização Económica.

Artigo 2.º

Aditamento ao Orçamento de Estado para 2008

É aditado um novo artigo 2.º-A, com a seguinte redacção:

“Artigo 2.º-A

Orçamento para projectos de investimento plurianuais

1. O orçamento para projectos de investimento plurianuais aplica-se aos projectos de horizonte móvel de duração superior a um ano.
2. O plano plurianual de investimentos lista todos os projectos desta natureza e discrimina anualmente os impactos orçamentais durante a vida de cada projecto.
3. A elaboração anual do plano plurianual deve ter em conta a execução orçamental do ano anterior.
4. É aprovado o total de despesas para projectos plurianuais, constantes do Anexo IV ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.”

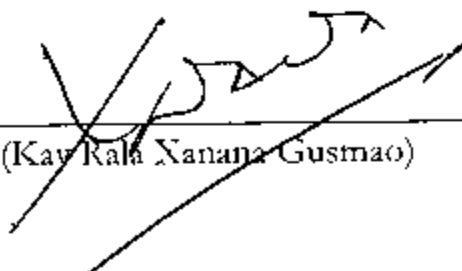
Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação no Jornal de República, produzindo efeitos a partir de 01 de Julho de 2008.

Aprovado pelo Conselho de Ministros em 18 de Junho de 2008,

O Primeiro-Ministro,



(Kay Rala Xanana Gusmao)